

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
1ª Emissão de Debêntures**

Série Única

**Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2025**

Data Base 31/12/2025

PARTICIPANTES

EMISSIONA	AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust DTVM S.A.
LIQUIDANTE	Oliveira Trust DTVM S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15/01/2021
DATA DE VENCIMENTO	30/03/2030
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$600.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	600.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA CONV
PUBLICAÇÃO	No DOEC e no jornal O Estado.
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos obtidos por meio da Emissão foram destinados ao refinanciamento de dívidas da Emissora.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

Série Única

CÓDIGO DO ATIVO	AERI11
CÓDIGO DO ISIN	BRAERIDBS006
DATA DE EMISSÃO	15/01/2021
DATA DE VENCIMENTO	30/03/2030
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$600.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$828,28
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	600.000
REGISTRO CVM	Dispensa - ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/03/2025 até 07/01/2026.

PAGAMENTO DE JUROS ATUAL

Os Juros Remuneratórios calculados nos anos de 2025 e 2026 serão incorporados ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures nas datas de 28 de março de 2025, 07 de janeiro de 2026 e nas respectivas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos juntamente com o principal de acordo com o cronograma de Amortização do Valor Nominal Unitário.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL

O Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, devidas no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, conforme o 1º aditamento à Escritura de Emissão, com a próxima parcela devida no dia 30 de dezembro de 2027, e a última parcela devida na Data de Vencimento.

RATING

CCC-(bra) emitida pela Fitch Ratings em 20/05/2025

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2025 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
28/03/2025	-67,97	67,97

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2025

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	600.000	559.008	40.992	0	0	0

GARANTIAS

i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo: cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos creditórios decorrentes do que sobejar de eventual excussão da garantia sobre os imóveis localizados objeto das matrículas 032.288 e 032.289, ii) Alienação Fiduciária Planta Industrial: alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, dos imóveis localizado objeto da (a) matrícula 025.487; (b) matrícula 53.414; (c) matrícula 019.778. (d) matrícula 49.081; (e) matrícula 039.862; e (f) matrícula 5074; iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, sobre determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora; iv) Alienação Fiduciária de Pás Eólicas: alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, de estoque de pás eólicas; v) Alienação Fiduciária Superveniente: alienação fiduciária em garantia da propriedade superveniente do imóvel de matrícula nº 32.288; vi) Cessão Fiduciária: em garantia de cotas subordinadas (Garantia FIDC), de titularidade da Emissora (Cotas) no Aeris Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Indústria e Comércio - Responsabilidade Limitada; e vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ICMS: cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de ICMS registrados no balanço de 31 de dezembro de 2024.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Foram cedidos dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes das Garantias Existentes, incluindo todos e quaisquer montantes que a Aeris tenha direito de receber após uma eventual execução das Garantias Existentes e a integral quitação do Financiamento FINAME e da CCB BNB Garantida, respeitadas e observadas integralmente as disposições e limitações previstas nos respectivos contratos das Garantias Existentes. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Devedora.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária Planta Industrial	Sim	Sim	Sim (R\$ 405.885.543,00 em 24/04/2025)
Valor do Imóvel estabelecido no Anexo II do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Real Fiduciária. Há previsão de revisão anual do valor mínimo em garantia, porém até o fechamento do presente relatório não obtivemos			

informações atualizadas obrigatórias quanto a presente garantia. Eventuais variações de mercado podem ter impactado no valor acima.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Equipamentos	Sim	Sim	Sim (R\$ 324.273.259,11 em 24/04/2025)

Os equipamentos alienados fiduciariamente terão estabelecidos, no Anexo V do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Real Fiduciária, o valor para fins de Leilão, conforme última avaliação. Há previsão de revisão anual da garantia, porém até o fechamento do presente relatório não obtivemos informações atualizadas obrigatórias quanto a presente garantia.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Pás Eólicas	Sim	Sim	Sim (R\$ 72.846.883,69 em 24/04/2025)

A alienação fiduciária que recai sobre as pás eólicas descritas no Anexo IV (Pás Eólicas) do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Real Fiduciária, estará limitada ao valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em Pás Eólicas. Há previsão de revisão anual e manutenção. Porém até o fechamento do presente relatório não obtivemos informações atualizadas obrigatórias quanto a presente garantia. Eventuais variações de mercado podem ter impactado no valor acima.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária Superveniente	Sim	Sim	Sim (R\$ 181.406.000,00 em 24/04/2025)

Foram alienados fiduciariamente a Propriedade Superveniente do Imóvel FINAME e do Imóvel BNB, inscrito nas matrículas nº 32.289 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará e nº 32.288 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará. O valor acima, foi estabelecido no Anexo III do Instrumento Particular de Garantias Reais.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária - Garantia FIDC	Sim	Sim	Sim (R\$ 61.389.584,79 em 24/04/2025)

Foram alienadas fiduciariamente 40.696,32 (quarenta mil, seiscentos e noventa e seis inteiros e trinta e dois centésimos) cotas do Aeris FIDC, com valor unitário por cota equivalente a 1.508,48 (mil quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos, no dia 17 de abril de 2025, conforme Anexo I

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ICMS	Sim	Sim	Sim (R\$ 214.452.770,17 em 24/04/2025)

Foram cedidos os Direito creditório sobre saldo credor de ICMS acumulado nas operações da Garantidora, decorrente de suas operações de fabricação de equipamentos eólicos, devidamente registrados mensalmente na EFD ICMS/IPI, bem como do saldo credor de ICMS decorrente de exportação, cujos valores já se encontram destacados da EFD ICMS/IPI em decorrência do procedimento previsto na legislação estadual.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2025 conforme assembleia(s) realizada(s) em 30/04/2025 e 30/04/2025.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Informação disposta no item "Comentários sobre Indicadores Econômicos, Financeiros e de Estrutura de Capital previstos nos documentos da emissão".
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Informações contidas no Anexo I do presente relatório.

Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.
--	-----------------------------

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 30/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 16/08/2021 até 28/03/2025. 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/03/2025 até 07/01/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo: cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos creditórios decorrentes do que sobejar de eventual excussão da garantia sobre os imóveis localizados objeto das matrículas 032.288 e 032.289; ii) Alienação Fiduciária Planta Industrial: alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, dos imóveis localizado objeto da (a) matrícula 025.487; (b) matrícula 53.414; (c) matrícula 019.778. (d) matrícula 49.081; (e) matrícula 039.862; e (f) matrícula 5074 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia - Ceará; iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, sobre determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora; iv) Alienação Fiduciária de Pás Eólicas: alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, de estoque de pás eólicas; v) Alienação Fiduciária Superveniente: alienação fiduciária em garantia da propriedade superveniente do imóvel de matrícula nº 32.288, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará; vi) Garantia FIDC: cessão fiduciária em garantia de cotas subordinadas de titularidade da Emissora (Cotas) no Aeris Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Indústria e Comércio - Responsabilidade Limitada; vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ICMS: cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de ICMS registrados no balanço de 31 de dezembro de 2024.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.